II – a localização e especificação, com as etapas, parcelas, trechos e subtrechos compatíveis com os contratos e convênios firmados, conforme o caso;
III – o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço;
IV – o percentual de execução física-financeira;
V – o comprimento das normas e resolução do Conselho CONFEA/CREA;
VI – o cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

**Art. 107.** As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências, mediante convênio.

**Parágrafo Único.** As despesas realizadas como contribuição financeira para manutenção de serviços básicos de interesse da população, mantidos pelo poder público e de outras esferas de governo, serão classificadas como despesas de custeio, no elemento de despesa apropriado, só podendo ser realizadas mediante convênio.

**Art. 108.** As subvenções sociais e subvenções econômicas, quando for o caso, dependerão da existência de dotação orçamentária e autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas, ressalvadas as definidas na Lei Orçamentária, que dependerão apenas de apresentação dos planos de aplicação e prestação de contas.

**Parágrafo Único.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária a título de subvenções e auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:
I – apresentação dos documentos de constituição da entidade;
II – registro no órgão federal, estadual ou municipal competente;
III – comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV – prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**Art. 109.** As transferências de recursos para o setor privado para atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas obedecerão à regulamentação através de lei específica.

**Art. 110.** As contribuições financeiras destinadas a pessoas jurídicas dependerão de autorização Legislativa, apresentação de Plano de Aplicação e prestação de contas.

**Art. 111.** O Município poderá conceder auxilio financeiro a estudantes universitários para o custeio das despesas com transporte, quando o Município não oferecer a modalidade do ensino ou não oferecer meios de transporte, bem como bolsa escolar para o pagamento de estudos universitários, cujos critérios serão definidos em lei específica.

**Art. 112.** Ficam autorizadas as concessões de contribuições financeiras à entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam ações de saúde e assistência social, através de dotações orçamentárias próprias, especialmente destinadas ao atendimento á saúde e a assistência social.

**Art. 113.** A destinação de recursos a entidades privadas não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Legislativo e Executivo, tanto quanto dirigente do órgão ou entidade da administração pública, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I – Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde – CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED.

II – as associações de entes federativos da esfera municipal;

**Art. 114.** O Município poderá firmar termo de parceria com entidades qualificadas, na forma da Lei, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público o OSCIPs, visando a execução de programas e ações desenvolvidas pelo Município que contribuam diretamente para o alcance das prioridades constantes do anexo I desta Lei, e os objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 115.** As transferências a Fundos serão feitas mediante inclusão dos orçamentos dos mesmos no Orçamento Geral do Município e obedecerão ao disposto no título VII da Lei Federal n.º 4.320/64.

## DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 116.** A proposta orçamentária será elaborada identificando os produtos por projetos e atividades, de modo a oferecer condições de avaliar seus custos por grupos para definição dos valores dos programas e das unidades administrativas.

**§ 1º.** Na composição dos custos serão consideradas as despesas de custeio pela sua totalidade, acrescido da utilização do valor depreciado dos bens utilizados, ambas pelo regime de competência, no desenvolvimento da atividade ou da ação.

**§ 2º.** As despesas administrativas das unidades e da administração geral, durante o exercício de 2014, serão apropriadas, nas diversas atividades e ações por meio de rateios, observado o método de custeio por absorção.

**§ 3º.** Os custos dos produtos serão avaliados mediante apropriação dos custos diretos e indiretos, através da aplicação das normas técnicas atualmente vigentes.

## DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 117.** Para fins de transparência da gestão e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na Internet, página oficial do Município, para acesso público, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, acompanhadas dos seus anexos.

**Art. 118.** Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão na internet por meio do SISTN, SAGRES e das suas próprias páginas, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e, mensalmente, as informações relacionadas com a execução orçamentária e financeira de cada mês anterior.

**§ 1º.** Para assegurar a transparência durante a execução orçamentária o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até três dias antes da realização da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro os Relatórios de Gestão Fiscal dos respectivos quadrimestres para avaliação dos índices fiscais.

**§ 2º.** Nos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano serão disponibilizados na página do Município na Internet os demonstrativos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, logo após a realização da audiência pública na Comissão competente na Câmara Municipal.

## DAS AGÊNCIAS FINENCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

**Art. 119.** O Município não disporá de Agências Financeiras Oficiais de Fomento, atuando nas ações desenvolvidas prioritariamente pelas Agências Financeiras Federais de Fomento, na forma de parceria visando:

I – redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza;
II – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo;
III – redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio de apoio à implantação das atividades produtivas.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 120.** A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada e a contratação de operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita estimada, nos termos da legislação em vigor, vedada à utilização dos

recursos provenientes da operação de crédito por antecipação da receita para pagamento de despesas com pessoal.

**Art. 121.** Os créditos adicionais serão contabilizados como créditos suplementares, especiais e extraordinários, independente da fonte de recursos.

**§ 1º.** O reforço de crédito especial e de crédito extraordinário aberto no exercício dar-se-á, respectivamente, pela abertura de crédito especial e de crédito extraordinário.

**§ 2º.** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Prefeito.

**Art. 122.** As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

**Art. 123.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e os saldos orçamentários e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 19, § 2º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 124.** A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal obedecerá ao que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo.

**Art. 125.** Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados, mediante decreto do Prefeito, nos meses de abril, julho e outubro, com base na variação do INPC acumulada no período.

**Parágrafo único.** As dotações previstas para serem custeadas com recursos de transferências voluntárias ou convênios poderão ter o seu valor reduzido ou excluído, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, caso as receitas não se confirmem ou sejam realizadas em valores inferiores aos previstos, sendo as mesmas reduzidas ou excluídas em igual valor.

**Art. 126.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da programação dele constante até o montante das respectivas dotações alocadas para o atendimento de:

I – despesas de natureza continuada para manutenção dos serviços essenciais à população;

II – despesas com pagamento de pessoal e encargos;

III – ações em andamento iniciadas no exercício anterior para cuja continuidade haja dotação orçamentária no orçamento para 2014;

IV – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde e educação;

V – Despesas contratualmente assumidas no exercício anterior;

VI – Despesas com contra partida para realização de obras e serviços através de convênios firmados com a União e o Estado.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no inciso V deste artigo as dotações orçamentárias destinadas para transferências voluntárias.

**§ 2º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante anulação de dotações orçamentárias, ficando o Executivo desde já para tanto autorizado, não se sujeitando ao limite autorizado na Lei Orçamentária.

**§ 3º.** O Prefeito decretará a programação financeira com base nos valores nela contidos e executará a sua programação obedecendo aos limites mensais dos créditos orçamentários.

**§ 4º.** As programações não contempladas nos incisos de I a VI deste artigo poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 127.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de obrigações ou compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 128.** O Poder Executivo, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, lazer, turismo, saúde, assistência social, segurança, infra-estrutura urbana, agricultura, transportes, comunicações, meio ambiente, ou para desenvolver quaisquer programas que possam ser implantados ou implementados na área de atuação do Município ou para a manutenção de serviços básicos de interesse coletivo, ficando desde já autorizado.

**Art. 129.** O Prefeito poderá apresentar à Câmara Municipal, Projeto de Lei para modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até quinze dias antes da apresentação da Proposta Orçamentária.

**Art. 130.** É assegurado à Câmara Municipal através da Comissão competente, o acesso irrestrito às informações contábeis e financeiras, para cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 131.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de setembro de 2013.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
- PREFEITO -

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

## ANEXO I

## PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

### PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

### ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do cerimonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do Prefeito;
- Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos, nas áreas educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;

- Assistir famílias carentes com programas de apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como: alimentação, saúde, educação, moradia, vestuário e cidadania;
- Desenvolver o Programa de Valorização Humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra.
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento a mulher.

## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

## SAÚDE

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora do domicílio especialmente pelo IMIP, BEMFAM e Hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes à criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;

- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes, através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ações para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
- Recuperação da estrutura física da rede municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados à população.
- Ampliar a rede publica de saúde com a construção de unidades de saúde.

## EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino Infantil ao Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série, destinada à formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do Programa de Renda Mínima "Bolsa Escola";
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do Programa; Compromisso de Todos pela Educação.

## CULTURA

- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;

- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área, e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais, culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com a preservação da família.

## URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas à coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc...
- Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;
- Manter as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

## HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;

- Implementar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

## SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com o planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;

## ENERGIA

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;
- Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares.
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais.

## GESTÃO AMBIENTAL

- Manter as ações de Preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações sócio-educativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação dos Sítios Históricos;
- Manter ações de preservação dos mananciais hídricos;
- Preservar as margens dos cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis.

## AGRICULTURA

- Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agro-pecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;

- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no ocasionando o aumento de sua fertilidade;
- Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Manter as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição;
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agro-pecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplam a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;
- Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos-sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

## INDUSTRIA

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção da industria como atividade econômica;
- Construir no Município um Matadouro Público com características de pequena industria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente.
- Incentivar iniciativas voltadas à produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar e manter as ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
- Estimular o comércio local com a realização de eventos voltados para o desenvolvimento do comércio como atividade econômica.

- Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação.

## COMUNICAÇÕES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infra-estrutura da rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas à comunicação através de captação e retransmissão de sinais de TV;
- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita.

## TRANSPORTE

- Manter as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos minifundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infra-estrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.

## DESPORTO E LAZER

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportiva.

## ANEXO II

## METAS FISCAIS

### PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2014, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I – geração de resultado primário positivo de 3% (três por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
II – redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;
III – pagamento de precatórios judiciários em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;
IV – manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;
V – manter nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;
VI – aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;
VII – retomada das ações de investimentos em obras de infra-estrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária obtida;
VIII – redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;
IX – alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;
X – redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

## ANEXO III

## METAS FISCAIS

## METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO

As Metas Fiscais para o exercício de 2014 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

### 1. Metas Relativas às Receitas

As metas relativas à receita para 2014 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos ao contribuinte.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2014, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do **alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados,** sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2014, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação da planta de valores e o incremento da fiscalização;
3. Incremento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da Dívida Ativa Tributária mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) em relação ao exercício de 2013, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensados com as seguintes medidas:

1. atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
2. revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
3. Atualização do Cadastro de Atividades Econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. **Metas Relativas às Despesas.**

As metas relativas à despesa para o exercício de 2014 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício de 2014, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois porcento) para formação da Reserva de Contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo: 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida para a despesa consolidada; 54% (cinqüenta e quatro por cento) para as despesas do Poder Executivo; e 6 (seis por cento) para as despesas do Poder Legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
   1) Despesas com gratificações;
   2) Despesas com horas extras;
   3) Despesas com cargos comissionados;
   4) despesas com contratações temporárias.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

## ANEXO IV

## METAS FISCAIS

### METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Para o exercício de 2014, estima-se o seguinte resultados:

1. Resultado Primário: 3% (três por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;

2. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com o INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAIS**

**ANEXO V**

LRF, (LRF, ART. 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTIGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Condenações Judiciais | 100.000 | Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência | 650.000 |
| Atualização de Passivos | 100.000 | Cobrança Judicial de Ativos | 250.000 |
| Confissão de Dívidas | 500.000 | | |
| Redução de Ativos | 200.000 | | |
| SUBTOTAL | 900.000 | SUBTOTAL | 900.000 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| INTEMPÉRIES | | Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação | 375.000 |
| Estiagem prolongada | 300.000 | Abertura de Créditos Especiais Extra-ordinários | 400.000 |
| Calamidade Pública | 100.000 | Cobrança Judicial | 20.000 |
| Desapropriação de Imóveis | 100.000 | Aumento da Cobrança e Fiscalização | 15.000 |
| Epidemias e Pragas | 20.000 | Recadastramento Tributário | 20.000 |
| Emergências | 100.000 | Abertura de Créditos Suplementares por reserva de contingência | 205.000 |
| Frustação na Cobrança de Dívida Ativa | 15.000 | Recadastramento Imobiliário | 10.000 |
| Despesa não Orçada | 25.000 | | |
| Despesa Orçada à Menor | 25.000 | | |
| Fatos não previstos na execução de Obras ou Serviços | 50.000 | | |
| Redução de Impostos | 10.000 | | |
| Deficit Financeiro da Previdência | 300.000 | | |
| SUBTOTAL | 1.045.000 | SUBTOTAL | 1.045.000 |
| TOTAL | 1.945.000 | TOTAL | 1.945.000 |

**RISCOS FISCAIS**

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2014 são os decorrentes da execução orçamentária e os decorrentes da gestão da dívida pública.

Entre os riscos resultantes da execução orçamentária destacamos a Desapropriação de Imóveis por necessidade pública, frustação na cobrança da Dívida Ativa, Despesas não orçadas ou orçadas a menor, a Redução de Impostos e os Passivos Contingentes, assim entendidos as epidemias e pragas, intempéries, calamidades públicas e fatos não previstos na execução de obras.

Quanto a gestão da dívida pública, form consiserados como Riscos Fiscais possíveis condenações judiciais, atualização de passivos e confissões de dívidas.

Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2014 serão cobertos pela abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários e pelo aumento da arrecadação dos impostos do município, mesmo que pela via judicial.

Prefeitura de SALOÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
**ANEXO VI**

LRF, art. 4º, § 1º

| Discriminação | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALORES | | %PIB | VALORES | | %PIB | VALORES | |
| | Correntes (a) | Constante (b) | (a/PIB)x 100 | Correntes (a) | Constante (b) | (a/PIB)x 100 | Correntes (a) | Constante (b) |
| **RECEITA TOTAL** | 42.443.278 | 40.040.829 | 44,5894 | 47.639.595 | 42.200.013 | 50,0484 | 53.211.975 | 44.258.48 |
| Receitas Primárias (1) | 41.978.575 | 39.602.429 | 44,1012 | 47.109.335 | 41.730.300 | 49,4914 | 52.605.585 | 43.754.12 |
| **DESPESA TOTAL** | 41.535.530 | 39.184.462 | 43,6357 | 46.560.608 | 41.244.227 | 48,9149 | 51.585.686 | 42.905.83 |
| Despesas Primárias (II) | 40.848.285 | 38.536.118 | 42,9137 | 45.811.440 | 40.580.601 | 48,1278 | 50.774.595 | 42.231.22 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)** | 1.130.290 | 1.066.312 | 1,1874 | 1.297.895 | 1.149.699 | 1,3635 | 1.830.990 | 1.522.90 |
| **RESULTADO NOMINAL** | 569.777 | 537.526 | 0,5986 | 541.288 | 479.483 | 0,5687 | 514.224 | 427.70 |
| **Dívida Pública Consolidada** | 2.670.717 | 2.519.545 | 2,8058 | 2.537.181 | 2.247.481 | 2,6655 | 2.410.322 | 2.004.75 |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 2.670.717 | 2.519.545 | 2,8058 | 2.537.181 | 2.247.481 | 2,6655 | 2.410.322 | 2.004.75 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | | | | | | | | |
| Impacto da Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | | | | | | | | |

**Fonte:** Prestação de Contas do Exercício de 2012.

| | |
|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida de 2011 | 386.193 |
| PIB Estadual de 2010 (último divulgado pelo IBGE) | 95.187.000 |
| Dívida Consolidada Líquida de 2012 (Valores Correntes) | 2.959.243 |
| Dívida Consolidada Líquida de 2012 (Valores Constantes) | 3.122.002 |
| PIB do Município de 2010 (último divulgado pelo IBGE) | 70 |

**Nota:** Cálculo feito com base no PIB Estadual.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**METAS ANUAIS**

**ANEXO VII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R$

| | METAS PREVISTAS | | METAS REALIZADAS | | VARIAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 (a) | % PIB | 20212 (b) | % PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL | 35.538.000 | 37,3349 | 25.711.568 | 27,0116 | 9.826.432 | 27,6505 |
| Receitas Primárias (I) | 34.983.000 | 36,7519 | 25.391.378 | 26,6753 | 9.591.622 | 27,4180 |
| DESPESA TOTAL | 35.538.000 | 37,3349 | 29.158.337 | 30,6327 | 6.379.663 | 17,9517 |
| Despesas Primárias (II) | 34.905.000 | 36,6699 | 28.604.527 | 30,0509 | 6.300.473 | 18,0503 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 78.000 | 0,0819 | (3.213.149) | (3,3756) | 3.291.149 | 4.219,4221 |
| RESULTADO NOMINAL | 694.465 | 0,7296 | 631.332 | 0,6633 | 63.133 | 9,0909 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.255.168 | 3,4198 | 2.959.243 | 3,1089 | 295.924 | 9,0909 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.255.168 | 3,4198 | 2.959.243 | 3,1089 | 295.924 | 9,0909 |

Fonte: Prestação de Contas do Exercício de 2012.

| | |
|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida de 2011 | 386.193 |
| PIB Estadual de 2010 (último divulgado pelo IBGE) | 95.187.000 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**ANEXO VIII**

LRF, art. 4º, § 1º, inciso II

| Discriminação | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| RECEITA TOTAL | 24.754.663 | 25.711.568 | 3,87 | 38.844.000 | 51,08 | 42.443.278 | 9,27 | 47.639.595 | 12,24 | 53.211.975 | 11 |
| Receitas Primárias (I) | 24.444.108 | 25.391.378 | 3,88 | 38.339.000 | 50,99 | 41.978.575 | 9,49 | 47.109.335 | 12,22 | 52.605.585 | 11 |
| DESPESA TOTAL | 25.835.560 | 29.158.337 | 12,86 | 38.844.000 | 33,22 | 41.535.530 | 6,93 | 46.560.608 | 12,10 | 51.585.688 | 10 |
| Despesas Primárias (II) | 25.414.827 | 28.604.527 | 12,55 | 38.183.000 | 33,49 | 40.848.285 | 6,98 | 45.811.440 | 12,15 | 50.774.595 | 10 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | (970.719) | (3.213.149) | 231,01 | 156.000 | (104,86) | 1.130.290 | 624,55 | 1.297.895 | 14,83 | 1.830.990 | 41 |
| RESULTADO NOMINAL | (784.000) | 631.332 | (180,53) | 599.766 | (5,00) | 569.777 | (5,00) | 541.288 | (5,00) | 514.224 | (5 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.627.820 | 2.959.243 | 12,61 | 2.811.281 | (5,00) | 2.670.717 | (5,00) | 2.537.181 | (5,00) | 2.410.322 | (5 |
| Dívida Consolidada Líquida | 386.193 | 2.959.243 | 666,26 | 2.811.281 | (5,00) | 2.670.717 | (5,00) | 2.537.181 | (5,00) | 2.410.322 | (5 |

| Discriminação | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| RECEITA TOTAL | 27.683.140 | 27.125.704 | (2,01) | 38.844.000 | 43,20 | 40.040.829 | 3,08 | 42.200.013 | 5,39 | 44.258.483 | 4, |
| Receitas Primárias (I) | 27.335.846 | 26.787.904 | (2,00) | 38.339.000 | 43,12 | 39.602.429 | 3,30 | 41.730.300 | 5,37 | 43.754.125 | 4, |
| DESPESA TOTAL | 28.891.907 | 30.762.045 | 6,47 | 38.844.000 | 26,27 | 39.184.482 | 0,88 | 41.244.227 | 5,26 | 42.905.835 | 4, |
| Despesa não Financeira (II) | 28.421.401 | 30.177.776 | 6,18 | 38.183.000 | 26,53 | 38.536.118 | 0,92 | 40.580.601 | 5,31 | 42.231.220 | 4, |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | (1.085.555) | (3.389.872) | 212,27 | 156.000 | (104,60) | 1.066.312 | 583,53 | 1.149.699 | 7,82 | 1.522.906 | 32, |
| RESULTADO NOMINAL | (876.748) | 666.056 | (175,97) | 599.766 | (9,95) | 537.526 | (10,38) | 479.483 | (10,80) | 427.700 | (10, |
| Dívida Pública Consolidada | 2.938.691 | 3.122.002 | 6,24 | 2.811.281 | (9,95) | 2.519.546 | (10,38) | 2.247.481 | (10,80) | 2.004.759 | (10, |
| Dívida Consolidada Líquida | 431.880 | 3.122.002 | 622,89 | 2.811.281 | (9,95) | 2.519.546 | (10,38) | 2.247.481 | (10,80) | 2.004.759 | (10, |

**FONTE:**

Inflação

INPC 2011= 6,07

INPC 2012= 6,19

Indice de Inflação Previsto:

| | |
|---|---|
| 2013 | 6,00 |
| 2014 | 6,50 |
| 2015 | 6,50 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**ANEXO IX**

LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III

R$

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio/ Capital** | 3.678.106 | 264,27% | 2.570.329 | 69,88% | 2.038.983 | 79,33% |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | (2.286.291) | -164,27% | 1.107.777 | 30,12% | 531.346 | 20,67% |
| Total | 1.391.816 | 100% | 3.678.106 | 100% | 2.570.329 | 100% |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio/ Capital** | (26.751.493,02) | 3723,69% | (10.246.564) | 38,30% | (5.401.378) | 52,71% |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 26.033.079,31 | -3623,69% | (16.504.928,68) | 61,70% | (4.845.186) | 47,29% |
| Total | (718.413,71) | 100% | (26.751.493,02) | 100% | (10.246.564) | 100% |

Fonte: Prestação de Contas-Balanço Patrimonial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
**ANEXO X**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 (a) | 2011 (d) | 2010 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)** | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 |

| DESPESAS REALIZADAS | 2012 (b) | 2011 (e) | 2010 |
|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)** | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral da Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| | 0 | 0 | 0 |

| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g) |
|---|---|---|---|
| Valor (III) | 0 | 0 | 0 |

Fonte:
Nota:

DEMONSTRATIVO VI

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **565.463,90** | **704.024,94** | **702.073,86** |
| **RECEITAS CORRENTES** | 565.463,90 | 704.024,94 | 702.073,86 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 401.292,82 | 483.590,58 | 444.401,62 |
| Pessoal Civil | 401.292,82 | 483.590,58 | 444.401,62 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 164.171,08 | 208.294,36 | 230.988,94 |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 12.140,00 | 26.683,30 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| **(-) DEDUÇÕES DA RECEITA** | | | |
| **RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **643.570,86** | **791.274,17** | **752.942,05** |
| **RECEITAS CORRENTES** | 643.570,86 | 791.274,17 | 752.942,05 |
| Receita de Contribuições | 643.570,86 | 791.274,17 | 752.942,05 |
| Patronal | 553.962,67 | 701.494,62 | 663.162,49 |
| Pessoal Civil | 553.962,67 | 701.494,62 | 663.162,49 |
| Pessoal Militar | | | |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 89.608,19 | 89.779,55 | 89.779,56 |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | | | |
| **(-) DEDUÇÕES DA RECEITA** | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRAS (III) = (I + II)** | **1.209.034,76** | **1.495.299,11** | **1.455.015,91** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)** | **1.178.947,61** | **1.526.365,43** | **1.939.292,05** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | 78.066,08 | 100.940,33 | 110.872,10 |
| Despesas Correntes | 74.586,08 | 100.480,33 | 110.872,10 |
| Despesas de Capital | 3.480,00 | 460,00 | 0,00 |
| **PREVIDÊNCIA** | **1.100.881,53** | **1.425.425,10** | **1.828.419,95** |
| Pessoal Civil | 1.100.881,53 | 1.425.425,10 | 1.828.419,95 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compesação Previdenciária do RPPS e o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **ADMINISTRAÇÃO** | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)** | 1.178.947,61 | 1.526.365,43 | 1.939.292,05 |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)** | 30.087,15 | -31.066,32 | -484.276,14 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Plano Previdenciario | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Finariceiro | | | |
| Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 1.641.061,12 | 1.610.294,73 | 1.126.708,68 |

ANEXO XII

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. anterior+(c) |
|---|---|---|---|---|
| 2013 | 1.798.671 | 2.439.748 | -641.077 | 1.814.643 |
| 2014 | 2.254.109 | 2.503.237 | -249.128 | 1.173.567 |
| 2015 | 2.533.347 | 2.628.803 | -95.456 | 924.439 |
| 2016 | 2.786.334 | 2.724.467 | 61.866 | 828.983 |
| 2017 | 3.077.013 | 2.764.712 | 312.301 | 890.850 |
| 2018 | 3.297.381 | 2.853.588 | 443.793 | 1.203.151 |
| 2019 | 3.504.026 | 3.300.593 | 203.433 | 1.646.944 |
| 2020 | 4.009.107 | 3.395.905 | 613.202 | 1.850.377 |
| 2021 | 4.356.787 | 3.447.893 | 908.894 | 2.463.579 |
| 2022 | 4.674.536 | 3.558.326 | 1.116.210 | 3.372.473 |
| 2023 | 5.023.441 | 3.687.970 | 1.335.471 | 4.488.683 |
| 2024 | 4.791.847 | 4.352.852 | 438.995 | 5.824.154 |
| 2025 | 5.686.061 | 4.583.684 | 1.102.376 | 6.263.149 |
| 2026 | 6.062.035 | 4.825.182 | 1.236.854 | 7.365.526 |
| 2027 | 6.551.614 | 4.931.751 | 1.619.863 | 8.602.379 |
| 2028 | 4.746.868 | 5.211.634 | -464.765 | 10.222.242 |
| 2029 | 6.734.981 | 5.409.071 | 1.325.910 | 9.757.477 |
| 2030 | 6.976.443 | 5.519.537 | 1.456.906 | 11.083.387 |
| 2031 | 7.269.061 | 5.495.186 | 1.773.874 | 12.540.293 |
| 2032 | 7.284.066 | 5.542.429 | 1.741.657 | 14.314.167 |
| 2033 | 7.436.632 | 5.576.378 | 1.860.254 | 16.055.824 |
| 2034 | 7.580.279 | 5.555.418 | 2.024.861 | 17.916.078 |
| 2035 | 7.696.639 | 5.711.879 | 1.984.760 | 19.940.940 |
| 2036 | 7.940.412 | 5.702.499 | 2.237.914 | 21.925.700 |
| 2037 | 8.101.969 | 5.635.279 | 2.466.690 | 24.163.614 |
| 2038 | 8.334.717 | 5.529.849 | 2.804.868 | 26.630.304 |
| 2039 | 8.441.094 | 5.503.642 | 2.937.453 | 29.435.172 |
| 2040 | 8.722.106 | 5.386.440 | 3.335.666 | 32.372.625 |
| 2041 | 8.920.436 | 5.274.002 | 3.646.434 | 35.708.290 |
| 2042 | 9.138.350 | 5.146.794 | 3.991.556 | 39.354.724 |
| 2043 | 9.338.296 | 5.052.912 | 4.285.383 | 43.346.280 |
| 2044 | 9.573.067 | 4.957.230 | 4.615.837 | 47.631.663 |
| 2045 | 9.456.347 | 5.213.280 | 4.243.067 | 52.247.501 |
| 2046 | 4.906.273 | 5.162.835 | -256.562 | 56.490.568 |
| 2047 | 4.879.933 | 5.070.293 | -190.360 | 56.234.006 |
| 2048 | 4.857.704 | 4.957.449 | -99.745 | 56.043.646 |
| 2049 | 4.847.330 | 4.802.214 | 45.116 | 55.943.901 |
| 2050 | 4.700.184 | 5.065.280 | -365.096 | 55.989.017 |
| 2051 | 4.745.773 | 5.085.601 | -339.828 | 55.623.921 |
| 2052 | 4.699.446 | 5.049.489 | -350.042 | 55.284.093 |
| 2053 | 4.668.740 | 4.987.388 | -318.648 | 54.934.051 |
| 2054 | 4.627.049 | 4.942.992 | -315.942 | 54.615.403 |
| 2055 | 4.584.632 | 5.008.238 | -423.606 | 54.299.460 |
| 2056 | 4.582.699 | 4.868.796 | -286.096 | 53.875.854 |
| 2057 | 4.544.475 | 4.753.035 | -208.561 | 53.589.758 |
| 2058 | 4.504.715 | 4.719.197 | -214.482 | 53.381.198 |
| 2059 | 4.479.081 | 4.666.148 | -187.066 | 53.166.716 |
| 2060 | 4.425.280 | 4.697.262 | -271.981 | 52.979.649 |
| 2061 | 4.391.764 | 4.705.458 | -313.694 | 52.707.668 |
| 2062 | 4.367.456 | 4.663.490 | -296.034 | 52.393.974 |
| 2063 | 4.360.537 | 4.610.685 | -250.148 | 52.097.940 |
| 2064 | 4.346.490 | 4.487.267 | -140.777 | 51.847.792 |
| 2065 | 4.239.314 | 4.590.898 | -351.584 | 51.707.015 |
| 2066 | 4.224.899 | 4.532.510 | -307.611 | 51.355.431 |
| 2067 | 4.203.286 | 4.484.947 | -281.662 | 51.047.820 |
| 2068 | 4.185.544 | 4.405.796 | -220.252 | 50.766.159 |
| 2069 | 4.176.243 | 4.332.163 | -155.921 | 50.545.907 |
| 2070 | 4.134.081 | 4.289.958 | -155.877 | 50.389.986 |
| 2071 | 4.116.152 | 4.448.000 | -331.848 | 50.234.109 |
| 2072 | 4.098.620 | 4.376.905 | -278.285 | 49.902.261 |
| 2073 | 4.076.580 | 4.294.572 | -217.991 | 49.623.976 |
| 2074 | 4.061.980 | 4.203.946 | -141.966 | 49.405.984 |
| 2075 | 4.037.046 | 4.128.188 | -91.142 | 49.264.018 |
| 2076 | 4.007.384 | 4.450.732 | -443.349 | 49.172.876 |
| 2077 | 3.966.302 | 4.484.763 | -518.461 | 48.729.528 |
| 2078 | 3.951.258 | 4.396.038 | -444.780 | 48.211.067 |
| 2079 | 3.921.945 | 4.415.096 | -493.151 | 47.766.286 |
| 2080 | 3.886.976 | 4.362.158 | -475.182 | 47.273.135 |
| 2081 | 3.859.311 | 4.313.033 | -453.722 | 46.797.953 |
| 2082 | 3.833.979 | 4.256.156 | -422.176 | 46.344.231 |
| 2083 | 3.809.591 | 4.167.441 | -357.850 | 45.922.053 |
| 2084 | 3.796.573 | 4.050.706 | -254.133 | 45.564.203 |
| 2085 | 3.776.895 | 4.025.071 | -248.177 | 45.310.070 |
| 2086 | 3.759.167 | 4.045.520 | -286.353 | 45.061.893 |
| | | | | 44.775.540 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS**
**ANEXO XIII**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R$

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2014 | 2015 | 2016 | |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia | Comércio | 740,0 | 816,0 | 896,0 | Elaboração do Cadastro Econômico |
| Imposto Predial | Descontos Concedidos | Imobiliários | 10.969,0 | 12.066,0 | 13.183,0 | Revisão da Tabela de Valores |
| Imposto Territorial | Descontos Concedidos | Imobiliários | 1.090,0 | 1.197,0 | 1.304,0 | Recadastramento |
| ISSQN | Isenção | Serviços | 48.948,0 | 52.030,0 | 55.112,0 | Cadastro dos Prestadores de Serviço |
| TOTAL | | | 61.747,0 | 66.109,0 | 70.475,0 | - |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
**ANEXO XIV**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | Valor Atual |
|---|---|
| **Aumento Permanente da Receita** | |
| (-) Transferências Constitucionais | 0 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)** | 0 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | **0** |
| **Magem Bruta (III) = (I+II)** | 0 |
| **Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)** | 0 |
| **Novas DOCC** | 0 |
| **Novas DOCC geradas por PPP** | 0 |
| **Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III -IV)** | 0 |
| FONTE: | **0** |

**Nota:** Previsão do aumento da arrecadação do FUNDEB
Previsão da redução da despesa total com o Pessoal

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem por objetivo assegurar que não haverá a criação de despesas sem fontes de consistência de financiamento. As fontes de financiamento previstas para expansão das despesas são o aumento permanente da receita e a redução de despesa de caratér continuado. O aumento permanente da receita assim como a expansão das despesas foram previstas tomando por base o crescimento vegetativo da receita assim como o impacto do indice de crescimento da despesa previsto em 5,75 pontos percentuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS
ANEXO XV

| CÓDIGO | PROGRAMAS |
|---|---|
| 001 | ATIVIDADES LEGISLATIVAS |
| 002 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO |
| 003 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 004 | SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR |
| 005 | DIVULGAÇÃO OFICIAL |
| 006 | DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO |
| 007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO |
| 008 | GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA |
| 009 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS |
| 010 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE |
| 011 | GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL |
| 012 | PROTEÇÃO E APOIO AOS IDOSOS |
| 013 | PROTEÇÃO AO DEFICIENTE |
| 014 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| 018 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO |
| 019 | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS |
| 020 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL |
| 025 | PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR |
| 026 | PREVIDÊNCIA SOCIAL AO INATIVO |
| 027 | PROMOÇÃO DE SAÚDE |
| 028 | ASSISTÊNCIA MÉDICA - AMBULATORIAL |
| 029 | ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR |
| 030 | FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA |
| 031 | CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS |
| 033 | ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES |
| 037 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 038 | FORMAÇÃO PEDAGÓGICA |
| 039 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINA DA CRIANÇA |
| 040 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO P/ ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO |
| 041 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL |
| 042 | PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL |
| 043 | PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CIDADANIA |
| 044 | PLANEJAMENTO URBANO |
| 045 | IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE |
| 046 | LIMPEZA PÚBLICA |
| 047 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 048 | PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| 049 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |
| 050 | MELHORIA HABITACIONAL RURAL |
| 053 | MELHORIA HABITACIONAL URBANA |
| 055 | IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL |
| 056 | MELHORARIA DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL |
| 057 | IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| 058 | MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO |
| 059 | DEFESA CONTRA AS SECAS |
| 060 | PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE |
| 063 | FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA |
| 064 | FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA |
| 065 | PROTEÇÃO DA LAVOURA CONTRA DOENÇAS E PRAGAS |
| 066 | PROTEÇÃO DO REBANHO CONTRA DOENÇAS E PRAGAS |
| 067 | PROMOÇÃO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS |
| 068 | INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO |
| 069 | PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL |
| 070 | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO |
| 071 | DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |
| 072 | IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS |
| 074 | DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR |
| 075 | APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER |
| 076 | ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| 077 | VALORIZAÇÃO HUMANA |
| 078 | EDIFICAÇÕES PÚBLICAS |
| 000 | PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS |
| 000 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS |
| 000 | PROVENTOS DE INATIVOS |
| 000 | PROVENTOS DE PENSIONISTAS |
| 000 | CONTRIBUIÇÕES |